



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **EMENDA Nº 13**

***Modificativa ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2024-E, de 29/10/2024, que "Dispõe sobre a reforma previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Roque"***

O inciso §4º, do artigo 98º do Projeto de Lei Complementar Nº 5/2024-E, de 29/10/2024, que "Dispõe sobre a reforma previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Roque, desdobra-se em dois parágrafos com a seguinte redação:

*"Art. 98 (...)*

*§4º Poderá haver revisão da CTC para fracionamento de períodos não utilizados para concessão de benefício previdenciário, sendo necessária sua desavervação dos autos.*

*§4º-A Será admitida revisão da CTC para fracionamento de períodos somente quando a certidão comprovadamente não tiver sido utilizada para fins de aposentadoria no RGPS, para fins de averbação ou de aposentadoria em outro RPPS, ou ainda, uma vez averbado o tempo, este não tiver sido utilizado para obtenção de qualquer direito ou vantagem no RPPS ou vantagem remuneratória."*

## **JUSTIFICATIVA**

O art. 98 §4º cria vedação da utilização de tempo não aproveitado no RPPS, ferindo diretamente a Constituição Federal e o entendimento da Suprema Corte, vez que a compensação de regimes é plenamente admitida no ordenamento jurídico previdenciário.

Os servidores públicos podem migrar de regimes jurídicos previdenciários ao longo de suas carreiras, sendo lhes garantido o direito à contagem recíproca do tempo de contribuição para fins de aposentadoria, conforme dispõe o §9º do art. 40 da Constituição:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

*"§ 9º O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade."*

No que se refere aos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição, assim dispõem:

*§ 9º Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

*§ 9º-A. O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

Mais à frente, em seu art. 202 §2º, a Constituição Federal, determina:

*"Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

*§ 2º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei."*

Nesse sentido, ao julgar o RE nº 650.851, o Supremo Tribunal Federal, editou o Tema 522, que dispõe:

*"A imposição de restrições, por legislação local, à contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada para fins de concessão de aposentadoria viola o art. 202, § 2º, da Constituição Federal, com redação anterior à EC 20/98." Assim, o ato de vedar a utilização de período não aproveitado em benefício previdenciário viola o direito a contagem recíproca e compensação de regimes permitidos pela Constituição Federal, sendo necessário sua alteração."*

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 12 de novembro de 2024.

**Rogério Jean da Silva**  
**Vereador**

PROCOLO Nº GETSR 12/11/2024 - 14:29 124964/2024